



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 001/2026 /SEAD

*Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2026 de Leiloeiro Oficial, para alienação, por meio do processo licitatório na modalidade Leilão, de bens móveis e imóveis de propriedade das empresas liquidandas, sob o controle acionário do Estado de Goiás, que entre si fazem, de um lado, a **PRODAGO em liquidação**, e, de outro lado, o Leiloeiro Oficial, Sr.(a) Maria Aparecida de Freitas Fuzo, na forma abaixo:*

A **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 24.812.554/0001-51, denominação dada nos termos da Lei Estadual nº 13.456/1999 à EMCIDEC (Decreto nº 5.066/1999), submetida a processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/1999, e complementado pelo Decreto nº 5.312/2000, registrado seu Estatuto Social em 17/06/1988, atualmente sob a condução da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, situada na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Liquidante, Sr. **BRUNO BATISTA SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade CNH nº 02989542655, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, brasileiro(a), estado civil casada, Leiloeiro(a) Oficial, regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº 046/09, inscrito(a) no CPF sob o nº 204.762.052-04, residente e domiciliado(a) à Rua T-37, Qd. 141, Lt. 15/16/17, n.º 3314, Apartamento 2701, Setor Bueno, credenciado(a) por meio do Edital de **Chamamento Público nº 001/2026**, classificado(a) em - 1º lugar no Sorteio realizado em 06/02/2026, na condição de **LEILOEIRO OFICIAL**, daqui por diante denominado **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e contratado a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o qual se encontra vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 202500005038874 – SEI, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto nº 21.981/1932, e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Leiloeiro Oficial**, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, para a realização de **leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis** de propriedade da **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, sempre que houver convocação formal da CONTRATANTE**, no âmbito do processo de liquidação da empresa.

1.2. A execução dos serviços objeto deste contrato encontra-se **vinculada ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, bem como ao resultado do sorteio realizado no âmbito do procedimento de credenciamento, observada rigorosamente a **ordem de classificação** obtida pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

1.3. O presente contrato **não** assegura a realização de número mínimo de leilões, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada à **conveniência, oportunidade e necessidade da Administração**, no interesse do processo de liquidação.

1.4. Cada leilão a ser realizado dependerá de **convocação específica** da **CONTRATANTE**, na qual serão definidos, dentre outros aspectos, o objeto, o cronograma, as condições de execução e as responsabilidades inerentes ao certame.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

2.1. A convocação do(a) **CONTRATADO(A)** para a assinatura do presente contrato decorre do resultado do sorteio realizado no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, observado o respectivo ordenamento classificatório.

2.2. Uma vez celebrado o contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** prestará os serviços de leiloeiro oficial **durante toda a vigência contratual**, realizando os leilões que forem definidos pela **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, planejamento e estratégia administrativa adotada no âmbito do processo de liquidação.

2.3. A realização, quantidade, cronograma e forma de condução dos leilões serão definidos pela **CONTRATANTE** em conjunto com o(a) **CONTRATADO(A)**, **não sendo garantida a realização de número mínimo de leilões** durante a vigência do contrato.

2.4. O encerramento da vigência contratual ou a eventual rescisão antecipada implicará a convocação do leiloeiro subsequente, observada a ordem de classificação do sorteio realizado no credenciamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

3.2. Durante o prazo de vigência contratual, o(a) **CONTRATADO(A)** poderá realizar um ou mais leilões, conforme definido pela **CONTRATANTE**, não sendo garantida a realização de número mínimo de certames.

3.3. A vigência do presente contrato não gera direito adquirido à sua prorrogação ou à realização de leilões, ficando sua execução condicionada à conveniência e ao interesse público da **CONTRATANTE**.

3.4. Findo o prazo de vigência ou ocorrendo a rescisão antecipada do contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar o leiloeiro subsequente, observada a ordem de classificação resultante do sorteio realizado no âmbito do credenciamento.

3.5. A rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE** observará o devido processo legal, assegurando-se ao(à) **CONTRATADO(A)** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação

vigente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. Pelos serviços prestados, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá **única e exclusivamente do arrematante**, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor dos bens efetivamente arrematados nos leilões realizados durante a vigência deste contrato.

4.2. Nenhum valor será devido pela **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)** pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, razão pela qual o(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato, **renuncia expressamente** à comissão que poderia ser atribuída à Administração, nos termos do art. 24 do **Decreto nº 21.981/1932**.

4.3. Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** será responsável pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, tampouco por quaisquer despesas, custos ou providências necessárias à percepção desse valor pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

4.4. Na hipótese de o leilão público ser suspenso ou anulado por determinação judicial, antes da efetivação da venda, a comissão eventualmente recebida deverá ser **integralmente devolvida ao arrematante pelo(a) CONTRATADO(A)**, não sendo devido, nesse caso, qualquer reembolso, indenização ou compensação de qualquer natureza.

4.5. Caso a efetivação do negócio não se realize por **culpa exclusiva da CONTRATANTE**, a comissão eventualmente recebida deverá ser devolvida ao arrematante pelo(a) **CONTRATADO(A)**, assegurando-se a este(a) o **direito ao ressarcimento do respectivo valor**, a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovada a devolução.

4.6. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, **não haverá devolução da comissão** por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, devendo essa condição constar expressamente no respectivo **Edital de Leilão**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando os leilões dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato e nos instrumentos que o integram;

5.2. Auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração da minuta do Edital de cada leilão, sempre que solicitado;

5.3. Fornecer à **CONTRATANTE** relatório circunstanciado acerca de fatos ocorridos entre a publicação do edital do leilão e a realização do certame, quando houver, bem como sempre que solicitado;

5.4. Observar, na alienação dos bens, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Federal nº 13.303/2016**, da **Lei Estadual nº 17.928/2012**, do **Decreto nº 21.981/1932** e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.5. Dispensar tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação quanto na prospecção de interessados, independentemente do valor, da liquidez ou da natureza dos bens;

5.6. Realizar a divulgação dos leilões da seguinte forma:

a) Após a **CONTRATANTE** promover a publicação oficial do Aviso do Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOEGO, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá providenciar a publicação do mesmo aviso em jornal de grande circulação, por uma única vez, observada antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data do evento, ficando toda e qualquer divulgação condicionada à **aprovação prévia da CONTRATANTE**;

b) Investir, às suas expensas, na divulgação do evento por meio de jornal regional de grande circulação, rádios locais ou regionais, redes sociais, malas diretas, folders, faixas, jornais locais ou outros meios compatíveis com o vulto do leilão, sempre acompanhados de descrições detalhadas dos bens, com vistas à obtenção do melhor resultado possível, devendo apresentar à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes para juntada ao processo administrativo;

c) Promover a divulgação do leilão em até **10 (dez) dias** após a publicação oficial do Aviso do Edital no DOEGO ou até **03 (três) dias** antes da data de realização do certame;

d) Realizar o leilão de bens imóveis na localidade onde se encontram, salvo quando adotada exclusivamente a modalidade eletrônica, podendo os demais leilões ocorrerem em Goiânia-GO;

e) Inexistindo restrição legal ou administrativa, admitir a realização do leilão na forma presencial.

5.7. Prestar contas e repassar os valores arrecadados, encaminhando à **CONTRATANTE**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da realização do leilão, dossiê contendo, conforme o caso:

a) Ata do leilão;

b) Termo de arrematação;

c) Recibo da comissão paga pelo arrematante;

d) Termo de declaração de leilão deserto;

e) Relatório analítico de prestação de contas;

f) Cópia das notas de venda/arrematação ou termos de renúncia;

5.8. Ressarcir a **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos que venha a sofrer em decorrência de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

5.9. Submeter previamente à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer publicação ou material de divulgação referente aos leilões;

5.10. Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos de sua competência até o encerramento do certame, com a devida prestação de contas;

5.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os termos de arrematação e os recibos das comissões pagas;

5.12. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, taxas, contribuições, multas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à sua equipe de apoio, salvo aquelas que, por força de lei ou disposição expressa neste contrato, sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

5.13. Submeter à **CONTRATANTE**, quando for o caso, os recursos apresentados pelos participantes dos leilões;

5.14. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.15. Não utilizar o nome, a marca ou a condição de contratado da **CONTRATANTE** para fins de autopromoção profissional, exceto na divulgação específica dos leilões objeto deste contrato;

5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão deste contrato, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua divulgação indevida;

5.17. Abster-se de pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** junto à imprensa ou a terceiros acerca de assuntos relacionados às suas atividades ou aos procedimentos administrativos;

5.18. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**;

5.19. Corrigir, de imediato, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;

- 5.20. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.21. Renunciar expressamente à comissão que poderia ser atribuída à **CONTRATANTE**, nos termos do **Decreto nº 21.981/1932**, eximindo-a de qualquer obrigação nesse sentido;
- 5.22. Reconhecer que a comissão de **5% (cinco por cento)** será paga única e exclusivamente pelo arrematante, não sendo devido à **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços prestados;
- 5.23. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;
- 5.24. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que de forma culposa, decorrente da execução dos serviços;
- 5.25. Responder perante a **CONTRATANTE** por qualquer autuação, demanda ou ação que venha a sofrer em razão da execução dos serviços;
- 5.26. Arcar com todas as despesas de divulgação e publicidade previstas no **Decreto nº 21.981/1932**, excetuadas apenas as publicações oficiais realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Realizar a publicação do **Aviso do Edital de Leilão** no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOEGO, bem como promover a divulgação do **Edital completo** em seu sítio eletrônico oficial ou em meio eletrônico institucional indicado;
- 6.2. Assegurar ao(a) **CONTRATADO(A)** e a seus prepostos, quando devidamente identificados, **livre acesso** aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, ressalvadas as hipóteses de restrição devidamente justificadas, inclusive aquelas relacionadas a bens de natureza especial ou sensível;
- 6.3. Elaborar o **Edital de Leilão**, com o auxílio do(a) **CONTRATADO(A)**, estabelecendo as regras necessárias à regular execução de cada certame;
- 6.4. Disponibilizar os bens a serem leiloados, acompanhados da **documentação pertinente** e das **respectivas avaliações**, quando exigidas pela legislação aplicável;
- 6.5. Arcar exclusivamente com as despesas que, por força de lei ou de disposição expressa neste contrato, sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 6.6. Fixar o **preço mínimo de arrematação**, observada a legislação vigente e os critérios técnicos aplicáveis;
- 6.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação aplicável;
- 6.8. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, acerca de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo razoável para correção de eventuais falhas ou inconsistências;
- 6.9. Avaliar, quando entender necessário, as instalações, os equipamentos e o aparelhamento técnico-operacional a serem utilizados na realização dos leilões.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os leilões a serem realizados no âmbito deste contrato ocorrerão dentro dos prazos definidos pela **CONTRATANTE**, a contar da assinatura do presente instrumento, conforme planejamento administrativo e necessidade do processo de liquidação, dispensada a formalização por ordem de serviço específica.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS A SEREM ALIENADOS**

8.1. Conforme a conveniência e o interesse da **CONTRATANTE**, a relação dos bens a serem alienados será repassada ao(à) **CONTRATADO(A)**, acompanhada das informações necessárias à realização do leilão, incluindo descrição, situação jurídica e preço mínimo de alienação.

9. **CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO**

9.1. A organização do leilão será de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, que, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, deverá providenciar local adequado para a realização do certame, preparar a infraestrutura necessária ao atendimento do público, disponibilizar equipamentos, pessoal de apoio e adotar todas as providências indispensáveis à regular realização do evento, sem qualquer ônus financeiro para a **CONTRATANTE**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DE VENDA DOS BENS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. Os bens objeto da alienação **não poderão ser alienados** por valor inferior ao preço mínimo fixado no respectivo Edital de Leilão.

10.2. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no Edital de Leilão, competindo ao(à) **CONTRATADO(A)** orientar os arrematantes quanto aos procedimentos relativos ao pagamento e à formalização da arrematação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)** poderá ensejar a rescisão do contrato, na forma da legislação aplicável.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, por motivo de conveniência administrativa ou interesse público, mediante comunicação prévia ao(à) **CONTRATADO(A)**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra direito a indenização.

11.3. É facultado ao(à) **CONTRATADO(A)** rescindir o presente contrato, desde que notifique a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.4. A rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATANTE**, quando motivada por inadimplemento ou infração contratual atribuível ao **CONTRATADO**, será precedida da garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, sempre que a natureza da medida assim o exigir.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o(a) **CONTRATADO(A)** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

I - advertência;

II - suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade.

12.2. A advertência será aplicada nos casos de faltas leves.

12.3. A suspensão temporária poderá ser aplicada em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

12.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando da ocorrência de prejuízo à **CONTRATANTE**.

12.5. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, após regular processo administrativo.

12.6. As penalidades observarão o disposto no Decreto nº 21.981/1932 e na legislação aplicável.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO**

13.1. Serão observadas as prerrogativas previstas no art. 104, incisos I a V, e no art. 124, seus incisos e parágrafos, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, inclusive para incluir ou excluir bens ou lotes, ainda que o respectivo Edital já tenha sido publicado, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ao(à) **CONTRATADO(A)**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições definidas pela legislação aplicável e pelos normativos internos da **CONTRATANTE**.

14.2. Ficam designados como Gestor do Contrato o Sr. Paulo Roberto de Grammont Goldfeld, CPF nº XXX.003.768-XX, e como Fiscal do Contrato o Sr. Ézio Gomes Fernandes, CPF nº XXX.973.461-XX, podendo haver substituição mediante comunicação formal ao(à) **CONTRATADO(A)**.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O **CONTRATADO** declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando as **CONTRATANTES** pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

15.2. É vedado ao **CONTRATADO** caucionar ou utilizar-se do contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização das **CONTRATANTES**;

15.3. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, as **CONTRATANTES** registrarão em relatório as irregularidades porventura encontradas, sendo devidamente encaminhado ao **CONTRATADO**, uma cópia para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da ocorrência de aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável;

15.4. A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

15.5. O **CONTRATADO** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

15.6. O **CONTRATADO** declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que as **CONTRATANTES** vierem a estipular para a execução do presente contrato, assim como, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos,

relatórios e prestações de contas e ainda quanto aos termos e condições de remuneração convencionadas pelos serviços prestados;

15.7. O **CONTRATADO** e seus prepostos não podem arrematar os bens de cuja venda estejam encarregados, sob pena de nulidade da compra;

15.8. Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial;

15.9. Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão devidamente dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133./21, Lei Federal nº 13.303/16, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais legislações aplicáveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Goiânia-GO, por quaisquer de suas Varas da Fazenda Pública Estadual, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

BRUNO BATISTA

SILVA:01181045193

Assinado de forma digital por

BRUNO BATISTA

SILVA:01181045193

Dados: 2026.03.06 11:10:51 -03'00'

Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação

Bruno Batista Silva

Diretor-Executivo e Liquidante

CONTRATANTE

**MARIA APARECIDA
DE FREITAS**

FUZO:20476205204

Assinado de forma digital por

MARIA APARECIDA DE FREITAS

FUZO:20476205204

Dados: 2026.03.06 07:59:37
-03'00'

Maria Aparecida de Freitas Fuzo

Leiloeiro Oficial

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

MILENA GIOVANA DE
SOUZA DO
NASCIMENTO:117962
76952

Assinado de forma digital por
MILENA GIOVANA DE SOUZA DO
NASCIMENTO:11796276952
Dados: 2026.03.06 08:02:33 -03'00'

2)

FAUSTO IGOR
RODRIGUES SILVA
ROCHA
VIDAL:95510141115

Assinado de forma digital por
FAUSTO IGOR RODRIGUES
SILVA ROCHA
VIDAL:95510141115
Dados: 2026.03.06 10:37:36
-03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
RUA 5 833 Qd.S/Q Lt.S/L, 8º ANDAR, ED.PALÁCIO DE PRATA - Bairro SETOR OESTE -
GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - .



Referência: Processo nº 202500005038874



SEI 87248065